

# **PROJETO DE LEI N.º 7.167, DE 2014**

(Do Sr. Eliene Lima)

Extingue as alíquotas do IPI incidente sobre veículos movidos a eletricidade.

**DESPACHO:** 

APENSE-SE AO PL-4086/2012.

**APRECIAÇÃO:** 

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam extintas extingue as alíquotas do IPI incidente sobre veículos movidos a eletricidade.

Art. 2º Esta lei entra em vigor a contar da data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O projeto que apresentamos tem como fundamento as dificuldades crescentes que os principais centros urbanos do País vêm enfrentando com respeito à poluição do ar, poluição sonora e à mobilidade.

Considerando os inegáveis efeitos positivos do incentivo a modalidades de transporte ambientalmente sustentáveis, especialmente veículos elétricos, classificados na Tabela do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI) na posição 8703.90.00 (automóveis elétricos).

Levando-se em conta que o princípio da "seletividade" em função da essencialidade do bem, que o Constituinte houve por bem aplicar ao IPI, é recomendado tratamento fiscal favorável a bens cuja utilização tenha menores custos social e ambiental.

Desse modo, este projeto requer a adoção de isenção de política tributária do IPI para os veículos movidos a eletricidade, a fim de incentivar a sua utilização como modalidade de transporte, em nosso País.

Em nome dos interesses do consumidor e do meio ambiente brasileiros, pedimos aos nobres o necessário apoio a presente proposição.

Sala das Sessões, em 20 de fevereiro de 2014.

Deputado ELIENE LIMA

### LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

### DECRETO Nº 7.660, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011

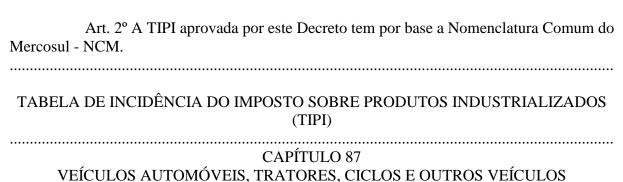
Aprova a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto nos incisos I e II do caput do art. 4º do Decreto-Lei nº 1.199, de 27 de dezembro de 1971, no Decreto nº 2.376, de 12 de novembro de

1997, no inciso XIX do caput do art. 2º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e na Resolução Camex nº 94, de 8 de dezembro de 2011,

#### **DECRETA:**

Art. 1º Fica aprovada a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI anexa a este Decreto.



# TERRESTRES, SUAS PARTES E ACESSÓRIOS

#### Notas.

- O presente Capítulo não compreende os veículos concebidos para circular unicamente sobre vias férreas.
- 2.- Consideram-se "tratores", na acepção do presente Capítulo, os veículos motores essencialmente concebidos para puxar ou empurrar instrumentos, veículos ou cargas, mesmo que apresentem certos dispositivos acessórios que permitam o transporte de ferramentas, sementes, adubos (fertilizantes), etc., relacionados com o seu uso principal. Os instrumentos e órgãos de trabalho concebidos para equipar os tratores da posição 87.01, enquanto material intercambiável, seguem o seu regime próprio, mesmo apresentados com o trator, quer estejam ou não montados neste.
- 3.- Os chassis de veículos automóveis, quando providos de cabina, classificam-se nas posições 87.02 a 87.04 e não na posição 87.06.
- 4.- A posição 87.12 compreende todas as bicicletas para crianças. Os outros ciclos para crianças classificam-se na posição 95.03.

### Notas Complementares (NC) da TIPI

NC (87-1) Ficam reduzidas a zero as alíquotas relativas às ambulâncias, carros celulares e carros funerários, classificados na posição 87.03.

NC (87-2) Ficam fixadas nos percentuais indicados as alíquotas relativas aos veículos classificados no código 8703.22.90 e no Ex 01 do código 8703.23.90, com volume de habitáculo, destinado a passageiros e motoristas, superior a 6 m³. O enquadramento de veículos nesta Nota Complementar está condicionado à manifestação da Secretaria da Receita Federal do Brasil certificando que o veículo cumpre as exigências nela estabelecidas.

	ALÍQUOTA %	
De 1º/01/2014 até	De 1º/07/2014	atéA partir de
30/06/2014	31/12/2017	1º/01/2018
36	38	8

NC (87-3) O enquadramento de veículos no Ex 01 e no Ex 02 dos códigos 8702.10.00 e 8702.90.90, bem assim nas condições estabelecidas na Nota Complementar NC (87-2), está condicionado à manifestação da Secretaria da Receita Federal do Brasil, certificando que o veículo cumpre as exigências ali estabelecidas.

NC (87-4) Ficam fixadas nos percentuais indicados as alíquotas referentes aos automóveis de passageiros e veículos de uso misto, com motor a álcool ou com motor que utilize alternativa ou simultaneamente gasolina e álcool (**flexibe fuel engine**), classificados nos códigos a seguir especificados:

CÓDIGO DA	ALÍQUOTA %		
TIPI	De 1º/01/2014 até 30/06/2014	De 1º/07/2014 até 31/12/2017	A partir de 1º/01/2018
8703.21	33	37	7
8703.22	39	41	11
8703.23.10	48	48	18
8703.23.10	39	41	11
Ex 01			
8703.23.90	48	48	18
8703.23.90	39	41	11
Ex 01			
8703.24	48	48	18

NC (87-5) Ficam reduzidas aos percentuais indicados as alíquotas relativas aos veículos de fabricação nacional, de transmissão manual, com caixa de transferência, chassis independente da carroçaria, altura livre do solo mínima sob os eixos dianteiro e traseiro de 200 mm, altura livre do solo mínima entre eixos de 300 mm, ângulo de ataque mínimo de 35°, ângulo de saída mínimo de 24°, ângulo de rampa mínimo de 28°, de capacidade de emergibilidade a partir de 500 mm, peso bruto total combinado a partir de 3.000 kg, peso em ordem de marcha máximo de até 2.100 kg, concebidos para aplicação militar ou trabalho agroindustrial, classificados nos códigos 8703.32.10 e 8703.33.10:

ALÍQUOTA %		
De 1º/01/2014 até	De 1º/07/2014 até	A partir de
30/06/2014	31/12/2017	1º/01/2018
41	45	15

NC (87-6) Ficam reduzidas a zero, até 31 de dezembro de 2012, as alíquotas relativas aos produtos classificados no código 8716.3.

NC (87-7) Ficam fixadas nos percentuais indicados as alíquotas relativas aos produtos classificados nos códigos a seguir especificados, exceto quanto aos produtos classificados em destaques "Ex" eventualmente existentes nos referidos códigos:

CÓDIGO DA TIPI	De 1º/01/2014 até 30/06/2014	De 1º/07/2014 até 31/12/2017
8701.20.00	30	30
8702.10.00	55	55
8702.10.00 Ex 01	40	40

8702.90.90	55	55
8702.90.90 Ex 01	40	40
8703.21.00	33	37
8703.22.10	40	43
8703.22.90	40	43
8703.23.10	55	55
8703.23.10 Ex 01	40	43
8703.23.90	55	55
8703.23.90 Ex 01	40	43
8703.24.10	55	55
8703.24.90	55	55
8703.31.10	55	55
8703.31.90	55	55
8703.32.10	55	55
8703.32.90	55	55
8703.33.10	55	55
8703.33.90	55	55
8704.21.10	30	30
8704.21.10 Ex 01	33	38
8704.21.20	30	30
8704.21.20 Ex 01	33	34
8704.21.30	30	30
8704.21.30 Ex 01	33	34
8704.21.90	30	30
8704.21.90 Ex 01	33	38
8704.21.90 Ex 02	40	40
8704.22.10	30	30
8704.22.20 8704.22.30	30 30	30 30
8704.22.90	30	30
8704.23.10	30	30
8704.23.20	30	30
8704.23.30	30	30
8704.23.90	30	30
8704.31.10	33	40
8704.31.10 Ex 01	30	30
8704.31.20	33	34
8704.31.20 Ex 01	30	30
8704.31.30	33	34
8704.31.30 Ex 01	30	30
8704.31.90	33	38
8704.31.90 Ex 01	30	30
8704.32.10	30	30
8704.32.20	30	30
8704.32.30	30	30
8704.32.90	30	30
8704.90.00	30	30

8706.00.10	55	55
(exceto dos		
veículos do código		
8702.90.10)		
8706.00.10 Ex 01	30	30
8706.00.90	40	40
8706.00.90 Ex 01	30	30

NC (87-8) Entre 1º de janeiro de 2017 e 31 de dezembro de 2020, ficam reduzidas em dois pontos percentuais as alíquotas do imposto referentes aos veículos de que tratam a NC (87-2), a NC (87-4) e a NC (87-7) e aos veículos classificados nos códigos 8703.21.00, 8703.22.10, 8703.22.90, 8703.23.10, 8703.23.10 Ex 01, 8703.23.90, 8703.23.90 Ex 01, 8703.24.10 e 8703.24.90, comercializados pelas empresas que atinjam o nível de eficiência energética de que trata o item 3 do Anexo II ao Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012.

NC (87-9) Entre 1º de janeiro de 2017 e 31 de dezembro de 2020, ficam reduzidas em um ponto percentual as alíquotas do imposto referentes aos automóveis de que tratam a NC (87-2), a NC (87-4) e a NC (87-7) e aos veículos classificados nos códigos 8703.21.00, 8703.22.10, 8703.22.90, 8703.23.10, 8703.23.10 Ex 01, 8703.23.90, 8703.23.90 Ex 01, 8703.24.10 e 8703.24.90, comercializados pelas empresas que atinjam o nível de eficiência energética de que trata o item 4 do Anexo II ao Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012.

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA
87.01	Tratores (exceto os carros-tratores da posição 87.09).	(%)
8701.10.00		0
8701.20.00	- Tratores rodoviários para semirreboques	0
8701.30.00		0
8701.90	- Outros	
8701.90.10	Tratores especialmente concebidos para arrastar troncos ( <i>log skidders</i> )	0
8701.90.90	Outros	5
	Ex 01 – Com tomada de força mecânica ou hidráulica	0
87.02	Veículos automóveis para transporte de dez pessoas ou mais, incluindo o motorista.	
8702.10.00	-Com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel)	25
	Ex 01 - Com volume interno de habitáculo, destinado a passageiros e motorista, superior a 6m³, mas inferior a 9m³	10
	Ex 02 - Com volume interno de habitáculo, destinado a passageiros e motorista, igual ou superior a 9m³	0
8702.90	- Outros	
8702.90.10	Trólebus	0
8702.90.90	Outros	25
	Ex 01 - Com volume interno de habitáculo, destinado a passageiros e motorista, superior a 6m³, mas inferior a 9m³	10
	Ex 02 - Com volume interno de habitáculo, destinado a passageiros e motorista, igual ou superior a 9m³	0

87.03	Automóveis de passageiros e outros veículos automóveis	
	principalmente concebidos para transporte de pessoas (exceto	
	os da posição 87.02), incluindo os veículos de uso misto (station	
	wagons) e os automóveis de corrida.	
8703.10.00	- Veículos especialmente concebidos para se deslocar sobre a	
	neve; veículos especiais para transporte de pessoas nos campos	
	de golfe e veículos semelhantes	45
8703.2	- Outros veículos com motor de pistão alternativo de ignição por	
	centelha:	
8703.21.00	De cilindrada não superior a 1.000 cm <sup>3</sup>	7
8703.22	De cilindrada superior a 1.000 cm <sup>3</sup> , mas não superior a 1.500	
	$cm^3$	
8703.22.10	Com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou	
	igual a seis, incluindo o motorista	13
8703.22.90	Outros	13
8703.23	De cilindrada superior a 1.500 cm <sup>3</sup> , mas não superior a 3.000	
	$cm^3$	
8703.23.10	Com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou	
	igual a seis, incluindo o motorista	25
	Ex 01 – De cilindrada superior a 1.500 cm³, mas não superior	
	a 2.000 cm <sup>3</sup>	13
8703.23.90	Outros	25
	Ex 01 – De cilindrada superior a 1.500 cm³, mas não superior	
	a 2.000 cm <sup>3</sup>	13
8703.24	De cilindrada superior a 3.000 cm <sup>3</sup>	
8703.24.10	Com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou	
	igual a seis, incluindo o motorista	25
8703.24.90	Outros	25
8703.3	- Outros veículos com motor de pistão de ignição por compressão	
	(diesel ou semidiesel):	
8703.31	De cilindrada não superior a 1.500 cm <sup>3</sup>	
8703.31.10	Com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou	
	igual a seis, incluindo o motorista	25
8703.31.90	Outros	25
8703.32	De cilindrada superior a 1.500 cm <sup>3</sup> , mas não superior a 2.500	
	cm <sup>3</sup>	
8703.32.10	Com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou	
	igual a seis, incluindo o motorista	25
8703.32.90	Outros	25
8703.33	De cilindrada superior a 2.500 cm <sup>3</sup>	
8703.33.10	Com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou	
	igual a seis, incluindo o motorista	25
8703.33.90	Outros	25
8703.90.00	- Outros	25
87.04	Veículos automóveis para transporte de mercadorias.	
8704.10	- Dumpers concebidos para serem utilizados fora de rodovias	
8704.10.10	Com capacidade de carga superior ou igual a 85 toneladas	0

8704.10.90	Outros	0
8704.2	- Outros, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel	
	ou semidiesel):	
8704.21	De peso em carga máxima não superior a 5 toneladas	
8704.21.10	Chassis com motor e cabina	0
	Ex 01 - De camionetas, furgões, "pick-ups" e semelhantes	8
8704.21.20	Com caixa basculante	0
	Ex 01 - De camionetas, furgões, "pick-ups" e semelhantes	4
8704.21.30	Frigoríficos ou isotérmicos	0
	Ex 01 - De camionetas, furgões, "pick-ups" e semelhantes	4
8704.21.90	Outros	0
	Ex 01 - De camionetas, furgões, "pick-ups" e semelhantes	8
	Ex 02 - Carro-forte para transporte de valores	10
8704.22	De peso em carga máxima superior a 5 toneladas, mas não	
	superior a 20 toneladas	
8704.22.10	Chassis com motor e cabina	0
8704.22.20	Com caixa basculante	0
8704.22.30	Frigoríficos ou isotérmicos	0
8704.22.90	Outros	0
8704.23	De peso em carga máxima superior a 20 toneladas	
8704.23.10	Chassis com motor e cabina	0
8704.23.20	Com caixa basculante	0
8704.23.30	Frigoríficos ou isotérmicos	0
8704.23.90	Outros	0
	Ex 01 - Veículo automóvel para transporte de toras de	
	madeira, denominado comercialmente "trator florestal" e,	
	tecnicamente, "forwarder"	5
8704.3	- Outros, com motor de pistão, de ignição por centelha:	
8704.31	De peso em carga máxima não superior a 5 toneladas	
8704.31.10	Chassis com motor e cabina	10
	Ex 01 - De caminhão	0
8704.31.20	Com caixa basculante	4
	Ex 01 - Caminhão	0
8704.31.30	Frigoríficos ou isotérmicos	4
	Ex 01 - Caminhão	0
8704.31.90	Outros	8
	Ex 01 - Caminhão	0
8704.32	De peso em carga máxima superior a 5 toneladas	
8704.32.10	Chassis com motor e cabina	0
8704.32.20	Com caixa basculante	0
8704.32.30	Frigoríficos ou isotérmicos	0
8704.32.90	Outros	0
8704.90.00	- Outros	0
87.05	Veículos automóveis para usos especiais (por exemplo, auto-	
	socorros, caminhões-guindastes, veículos de combate a	
	incêndio, caminhões-betoneiras, veículos para varrer,	
	veículos para espalhar, veículos-oficinas, veículos	

	modialágicas) evente os concebidos muincipalmente nome	
	radiológicos), exceto os concebidos principalmente para transporte de pessoas ou de mercadorias.	
8705.10	- Caminhões-guindastes	
8705.10.10	Com haste telescópica de altura máxima superior ou igual a	
0703.10.10	42 m, capacidade máxima de elevação superior ou igual a 60	
	toneladas, segundo a Norma DIN 15019, Parte 2, e com 2 ou	
	mais eixos de rodas direcionáveis	0
8705.10.90	Outros	0
	- Torres ( <i>derricks</i> ) automóveis, para sondagem ou perfuração	0
	- Veículos de combate a incêndio	0
8705.40.00	- Caminhões-betoneiras	0
8705.90	- Outros	0
8705.90.10	Caminhões para a determinação de parâmetros físicos	
6703.70.10	característicos (perfilagem) de poços petrolíferos	5
8705.90.90	Outros	5
6703.70.70	Outros	
8706.00	Chassis com motor para os veículos automóveis das posições	
07060010	87.01 a 87.05.	2.5
8706.00.10	Dos veículos da posição 87.02	25
	Ex 01 - De veículos dos Ex 01 e 02 dos códigos 8702.10.00 e 8702.90.90	0
8706.00.20	Dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.90 ou	
	8704.10	5
8706.00.90	Outros	10
	Ex 01 - De caminhões	0
87.07	Carroçarias para os veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05, incluindo as cabinas.	
8707.10.00	- Para os veículos da posição 87.03	10
8707.90	- Outras	
8707.90.10	Dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.90 ou 8704.10	5
8707.90.90	Outras	5
0707.50.50	Ex 01 - De veículos dos Ex 01 e 02 dos códigos 8702.10.00 e	
	8702.90.90	0
87.08	Partes e acessórios dos veículos automóveis das posições 87.01	
37.00	a 87.05.	
8708 10 00	- Pára-choques e suas partes	5
8708.10.00	- Outras partes e acessórios de carroçarias (incluindo as de	<i>J</i>
	cabinas):	
8708.21.00	<u> </u>	5
8708.29	Outros	
8708.29.1	Dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.90 ou 8704.10	
8708.29.11	Pára-lamas	5
8708.29.12	Grades de radiadores	5
8708.29.13	Portas	5
	Painéis de instrumentos	5

8708.29.9         Outros           8708.29.9.9         Pára-lamas         5           8708.29.9.3         Grades de radiadores         5           8708.29.9.5         Portas         5           8708.29.9.5         Geradores de gás para acionar retratores de cintos de segurança         5           8708.29.9.9         Outros         5           8708.30.1         Freios e servo-freios; suas partes           8708.30.1         Guarnições de freios montadas           8708.30.1         Dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.90 ou 8704.10           8708.30.90         Outras           8708.40.0         Caixas de marchas e suas partes           8708.40.1         Caixas de marchas dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.90 ou 8704.10           8708.40.11         Servo-assistidas, próprias para torques de entrada superiores ou iguais a 750 Nm         5           8708.40.10         Outras         5           8708.40.10         Outras caixas de marchas         5           8708.40.90         Outras         5           8708.50.1         Faixos de transmissão com diferencial, mesmo providos de outros órgãos de transmissão e om diferencial, mesmo providos de outros órgãos de transmissão e om diferencial, mesmo providos de outros órgãos de transmissão e om diferencial com capacidade de suportar cargas superiores ou iguais a 14,000 kg, redutores	0700 20 10		
8708.29.91         Pára-lamas         5           8708.29.92         Grades de radiadores         5           8708.29.93         Portas         5           8708.29.94         Painéis de instrumentos         5           8708.29.95         Geradores de gás para acionar retratores de cintos de segurança         5           8708.29.99         Outros         5           8708.30.1         Foreios e servo-freios; suas partes         5           8708.30.1         Dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.90 ou 8704.10         5           8708.30.19         Outros         5           8708.30.19         Outros         5           8708.40.1         Caixas de marchas e suas partes           8708.40.1         Servo-assistidas, próprias para torques de entrada superiores ou iguais a 750 Nm         5           8708.40.19         Outras         5           8708.40.19         Outras         5           8708.40.19         Outras         5           8708.40.19         Outras         5           8708.40.90         Partes         5           8708.50.1         Dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.90 ou 8704.10         8708.50.10           8708.50.1         Eixos de transmissão e eixos não motores; suas partes	8708.29.19		5
8708.29.92         Grades de radiadores         5           8708.29.93         Portas         5           8708.29.95         Geradores de gás para acionar retratores de cintos de segurança         5           8708.29.99         Outros         5           8708.30.1         -Freios e servo-freios; suas partes         5           8708.30.1         Dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.90 ou 8704.10         5           8708.30.11         Dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.90 ou 8708.30.90         5           8708.30.19         Outras         5           8708.30.90         Outros         5           8708.40.1         Caixas de marchas e suas partes         5           8708.40.1         Caixas de marchas dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.90 ou 8704.10         5           8708.40.11         Servo-assistidas, próprias para torques de entrada superiores ou iguais a 750 Nm         5           8708.40.19         Outras         5           8708.40.19         Partes         5           8708.40.10         Partes         5           8708.50.1         Eixos de transmissão com diferencial, mesmo providos de outros órgãos de transmissão com diferencial, mesmo providos de outros órgãos de transmissão e com diferencial, mesmo providos de outros orgãos de transmissão e com capacidade de suportar cargas su			
8708.29.93         Portas         5           8708.29.94         Painéis de instrumentos         5           8708.29.95         Geradores de gás para acionar retratores de cintos de segurança         5           8708.29.99         Outros         5           8708.30.1         Freios e servo-freios; suas partes         5           8708.30.1         Dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.90 ou 8704.10         5           8708.30.19         Outras         5           8708.30.90         Outros         5           8708.40.1         Caixas de marchas e suas partes         5           8708.40.1         Caixas de marchas dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.90 ou 8704.10         8708.40.1           8708.40.11         Servo-assistidas, próprias para torques de entrada superiores ou iguais a 750 Nm         5           8708.40.19         Outras         5           8708.40.80         Outras caixas de marchas         5           8708.50.1         Eixos de transmissão com diferencial, mesmo providos de outros órgãos de transmissão com diferencial, mesmo providos de outros órgãos de transmissão e eixos não motores; suas partes           8708.50.1         Dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.90 ou 8704.10         5           8708.50.1         Eixos om diferencial com capacidade de suportar cargas superiores ou iguai			
8708.29.94         Painéis de instrumentos         5           8708.29.95         Geradores de gás para acionar retratores de cintos de segurança         5           8708.29.99         Outros         5           8708.30.1         Freios e servo-freios; suas partes         8           8708.30.11         Dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.90 ou 8704.10         5           8708.30.19         Outras         5           8708.30.90         Outros         5           8708.40.1         Caixas de marchas e suas partes         5           8708.40.1         Servo-assistidas, próprias para torques de entrada superiores ou iguais a 750 Nm         5           8708.40.10         Servo-assistidas, próprias para torques de entrada superiores ou iguais a 750 Nm         5           8708.40.19         Outras         5           8708.40.19         Outras caixas de marchas         5           8708.40.19         Partes         5           8708.50         -Eixos de transmissão com diferencial, mesmo providos de outros órgãos de transmissão com diferencial, mesmo providos de outros órgãos de transmissão e eixos pão motores; suas partes         5           8708.50.1         Dos veículos das subposições 8701.10, 8701.90 ou 8704.10         5           8708.50.11         Eixos com diferencial com capacidade de suportar cargas superiores ou igua			
Seron			
Segurança			5
8708.29.99         Outros         5           8708.30         -Freios e servo-freios; suas partes         8708.30.1           8708.30.11         Dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.90 ou 8704.10         5           8708.30.19         Outras         5           8708.30.90         Outros         5           8708.40.1         Caixas de marchas e suas partes         8708.40.1           8708.40.11         Servo-assistidas, próprias para torques de entrada superiores ou iguais a 750 Nm         5           8708.40.19         Outras         5           8708.40.19         Outras         5           8708.40.19         Outras         5           8708.40.90         Partes         5           8708.50.10         -Eixos de transmissão com diferencial, mesmo providos de outros órgãos de transmissão e eixos não motores; suas partes         5           8708.50.1         Dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.90 ou 8704.10         8708.50.11           8708.50.11         Eixos com diferencial com capacidade de suportar cargas superiores ou iguais a 14.000 kg, redutores planetários nos extremos e dispositivo de freio incorporado, do tipo dos utilizados em veículos da subposição 8704.10         5           8708.50.12         Eixos não motores         5           8708.50.99         Outros         5	8708.29.95		_
S708.30	0700 20 00		
S708.30.1   Guarnições de freios montadas			5
Dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.90 ou 8708.30.19		1	
8708.30.19   Outras   5			
8708.30.19         Outros         5           8708.30.90         Outros         5           8708.40.1         -Caixas de marchas e suas partes         8701.30, 8701.90 ou 8704.10           8708.40.11         Servo-assistidas, próprias para torques de entrada superiores ou iguais a 750 Nm         5           8708.40.19         Outras         5           8708.40.90         Partes         5           8708.50.1         -Eixos de transmissão com diferencial, mesmo providos de outros órgãos de transmissão e eixos não motores; suas partes         5           8708.50.1         Dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.90 ou 8704.10         8704.10           8708.50.11         Eixos com diferencial com capacidade de suportar cargas superiores ou iguais a 14.000 kg, redutores planetários nos extremos e dispositivo de freio incorporado, do tipo dos utilizados em veículos da subposição 8704.10         5           8708.50.12         Eixos não motores         5           8708.50.90         Partes         5           8708.50.91         De eixos não motores, dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.90 ou 8704.10         5           8708.50.91         De eixos não motores, dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.90 ou 8704.10         5           8708.70.90         Outros         5           8708.70.90         Outros         5	8708.30.11	±	_
8708.30.90         Outros         5           8708.40         -Caixas de marchas e suas partes         5           8708.40.1         Caixas de marchas dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.90 ou 8704.10         5           8708.40.11         Servo-assistidas, próprias para torques de entrada superiores ou iguais a 750 Nm         5           8708.40.19         Outras         5           8708.40.80         Outras caixas de marchas         5           8708.40.90         Partes         5           8708.50.1         Eixos de transmissão com diferencial, mesmo providos de outros órgãos de transmissão e eixos não motores; suas partes           8708.50.11         Dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.90 ou 8704.10           8708.50.11         Eixos com diferencial com capacidade de suportar cargas superiores ou iguais a 14.000 kg, redutores planetários nos extremos e dispositivo de freio incorporado, do tipo dos utilizados em veículos da subposição 8704.10         5           8708.50.12         Eixos não motores         5           8708.50.91         Outros         5           8708.50.90         Partes         5           8708.50.91         De eixos não motores, dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.90 ou 8704.10         5           8708.70.90         Outros         5           8708.70.90         De eixos propulsores			5
Caixas de marchas e suas partes			
Caixas de marchas dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.90 ou 8704.10			5
8701.30, 8701.90 ou 8704.10		I	
ou iguais a 750 Nm         5           8708.40.19         Outras         5           8708.40.80         Outras caixas de marchas         5           8708.40.90         Partes         5           8708.50         - Eixos de transmissão com diferencial, mesmo providos de outros órgãos de transmissão e eixos não motores; suas partes         5           8708.50.1         Dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.90 ou 8704.10         8708.50.11           8708.50.11         Eixos com diferencial com capacidade de suportar cargas superiores ou iguais a 14.000 kg, redutores planetários nos extremos e dispositivo de freio incorporado, do tipo dos utilizados em veículos da subposição 8704.10         5           8708.50.12         Eixos não motores         5           8708.50.90         Outros         5           8708.50.91         De eixos não motores, dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.90 ou 8704.10         5           8708.50.99         Outras         5           8708.70.10         De eixos propulsores dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.90 ou 8704.10         5           8708.70.90         Outros         5           8708.80.00         -Sistemas de suspensão e suas partes (incluindo os amortecedores de suspensão)         5           Ex 01 - Amortecedores de suspensão de veículos das posições 87.02, 87.04 (exceto a subposição 8704.10) e 87.05 e da subposição 87	8708.40.1		
S708.40.19	8708.40.11	Servo-assistidas, próprias para torques de entrada superiores	
8708.40.90         Partes         5           8708.50         - Eixos de transmissão com diferencial, mesmo providos de outros órgãos de transmissão e eixos não motores; suas partes           8708.50.1         Dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.90 ou 8704.10           8708.50.11         Eixos com diferencial com capacidade de suportar cargas superiores ou iguais a 14.000 kg, redutores planetários nos extremos e dispositivo de freio incorporado, do tipo dos utilizados em veículos da subposição 8704.10         5           8708.50.12         Eixos não motores         5           8708.50.19         Outros         5           8708.50.90         Partes         5           8708.50.91         De eixos não motores, dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.90 ou 8704.10         5           8708.70.90         Outras         5           8708.70.10         De eixos propulsores dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.90 ou 8704.10         5           8708.70.90         Outros         5           8708.80.00         - Sistemas de suspensão e suas partes (incluindo os amortecedores de suspensão)         5           870.8.80.00         - Sistemas de suspensão e suas partes (incluindo os amortecedores de suspensão)         5           870.8.70.4 (exceto a subposição 8704.10) e 87.05 e da subposição 8701.20         4           Ex 02 - Amortecedores de suspensão         16     <		ou iguais a 750 Nm	5
8708.40.90         Partes         5           8708.50         - Eixos de transmissão com diferencial, mesmo providos de outros órgãos de transmissão e eixos não motores; suas partes           8708.50.1         Dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.90 ou 8704.10           8708.50.11         Eixos com diferencial com capacidade de suportar cargas superiores ou iguais a 14.000 kg, redutores planetários nos extremos e dispositivo de freio incorporado, do tipo dos utilizados em veículos da subposição 8704.10         5           8708.50.12         Eixos não motores         5           8708.50.19         Outros         5           8708.50.90         Partes         5           8708.50.91         De eixos não motores, dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.90 ou 8704.10         5           8708.70.90         Outras         5           8708.70.10         De eixos propulsores dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.90 ou 8704.10         5           8708.70.90         Outros         5           8708.80.00         - Sistemas de suspensão e suas partes (incluindo os amortecedores de suspensão)         5           870.8.80.00         - Sistemas de suspensão e suas partes (incluindo os amortecedores de suspensão)         5           870.8.70.4 (exceto a subposição 8704.10) e 87.05 e da subposição 8701.20         4           Ex 02 - Amortecedores de suspensão         16     <	8708.40.19	Outras	5
Eixos de transmissão com diferencial, mesmo providos de outros forgãos de transmissão e eixos não motores; suas partes	8708.40.80	Outras caixas de marchas	5
órgãos de transmissão e eixos não motores; suas partes           8708.50.1         Dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.90 ou 8704.10           8708.50.11         Eixos com diferencial com capacidade de suportar cargas superiores ou iguais a 14.000 kg, redutores planetários nos extremos e dispositivo de freio incorporado, do tipo dos utilizados em veículos da subposição 8704.10         5           8708.50.12         Eixos não motores         5           8708.50.19         Outros         5           8708.50.9         Partes         5           8708.50.91         De eixos não motores, dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.90 ou 8704.10         5           8708.70.91         - Rodas, suas partes e acessórios         5           8708.70.00         De eixos propulsores dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.90 ou 8704.10         5           8708.70.90         Outros         5           8708.80.00         - Sistemas de suspensão e suas partes (incluindo os amortecedores de suspensão)         5           8708.80.00         - Sistemas de suspensão de veículos das posições 87.02, 87.04 (exceto a subposição 8704.10) e 87.05 e da subposição 8701.20         4           Ex 02 - Amortecedores de suspensão         16	8708.40.90	Partes	5
Dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.90 ou 8704.10	8708.50	- Eixos de transmissão com diferencial, mesmo providos de outros	
8704.10       Eixos com diferencial com capacidade de suportar cargas superiores ou iguais a 14.000 kg, redutores planetários nos extremos e dispositivo de freio incorporado, do tipo dos utilizados em veículos da subposição 8704.10       5         8708.50.12       Eixos não motores       5         8708.50.19       Outros       5         8708.50.90       Partes       5         8708.50.91       De eixos não motores, dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.90 ou 8704.10       5         8708.70       - Rodas, suas partes e acessórios       5         8708.70.10       De eixos propulsores dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.90 ou 8704.10       5         8708.70.90       Outros       5         8708.80.00       - Sistemas de suspensão e suas partes (incluindo os amortecedores de suspensão)       5         Ex 01 - Amortecedores de suspensão de veículos das posições 87.02, 87.04 (exceto a subposição 8704.10) e 87.05 e da subposição 8701.20       4         Ex 02 - Amortecedores de suspensão       16		órgãos de transmissão e eixos não motores; suas partes	
Eixos com diferencial com capacidade de suportar cargas superiores ou iguais a 14.000 kg, redutores planetários nos extremos e dispositivo de freio incorporado, do tipo dos utilizados em veículos da subposição 8704.10   5	8708.50.1		
Superiores ou iguais a 14.000 kg, redutores planetários nos extremos e dispositivo de freio incorporado, do tipo dos utilizados em veículos da subposição 8704.10   5	8708.50.11		
extremos e dispositivo de freio incorporado, do tipo dos utilizados em veículos da subposição 8704.10 5 8708.50.12 Eixos não motores 5 8708.50.19 Outros 5 8708.50.80 Outros 5 8708.50.9 Partes 8708.50.91 De eixos não motores, dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.90 ou 8704.10 5 8708.50.99 Outras 5 8708.70 -Rodas, suas partes e acessórios 6 8708.70.10 De eixos propulsores dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.90 ou 8704.10 5 8708.70.90 Outros 5 8708.80.00 -Sistemas de suspensão e suas partes (incluindo os amortecedores de suspensão) 5 Ex 01 - Amortecedores de suspensão de veículos das posições 87.02, 87.04 (exceto a subposição 8704.10) e 87.05 e da subposição 8701.20 4 Ex 02 - Amortecedores de suspensão 16			
utilizados em veículos da subposição 8704.10         5           8708.50.12         Eixos não motores         5           8708.50.19         Outros         5           8708.50.80         Outros         5           8708.50.91         Partes         5           8708.50.91         De eixos não motores, dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.90 ou 8704.10         5           8708.50.99         Outras         5           8708.70.10         De eixos propulsores dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.90 ou 8704.10         5           8708.70.90         Outros         5           8708.80.00         - Sistemas de suspensão e suas partes (incluindo os amortecedores de suspensão)         5           Ex 01 - Amortecedores de suspensão de veículos das posições 87.02, 87.04 (exceto a subposição 8704.10) e 87.05 e da subposição 8701.20         4           Ex 02 - Amortecedores de suspensão         16			
8708.50.12         Eixos não motores         5           8708.50.19         Outros         5           8708.50.80         Outros         5           8708.50.9         Partes         5           8708.50.91         De eixos não motores, dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.90 ou 8704.10         5           8708.50.99         Outras         5           8708.70         - Rodas, suas partes e acessórios         5           8708.70.10         De eixos propulsores dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.90 ou 8704.10         5           8708.70.90         Outros         5           8708.80.00         - Sistemas de suspensão e suas partes (incluindo os amortecedores de suspensão)         5           Ex 01 - Amortecedores de suspensão de veículos das posições 87.02, 87.04 (exceto a subposição 8704.10) e 87.05 e da subposição 8701.20         4           Ex 02 - Amortecedores de suspensão         16		= = =	5
8708.50.19         Outros         5           8708.50.80         Outros         5           8708.50.9         Partes         5           8708.50.91         De eixos não motores, dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.90 ou 8704.10         5           8708.50.99         Outras         5           8708.70         -Rodas, suas partes e acessórios         5           8708.70.10         De eixos propulsores dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.90 ou 8704.10         5           8708.70.90         Outros         5           8708.80.00         -Sistemas de suspensão e suas partes (incluindo os amortecedores de suspensão)         5           Ex 01 - Amortecedores de suspensão de veículos das posições 87.02, 87.04 (exceto a subposição 8704.10) e 87.05 e da subposição 8701.20         4           Ex 02 - Amortecedores de suspensão         16	8708.50.12	1 ,	5
8708.50.80         Outros         5           8708.50.9         Partes         5           8708.50.91         De eixos não motores, dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.90 ou 8704.10         5           8708.50.99         Outras         5           8708.70         - Rodas, suas partes e acessórios         - Rodas, suas partes dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.90 ou 8704.10         5           8708.70.90         Outros         5           8708.80.00         - Sistemas de suspensão e suas partes (incluindo os amortecedores de suspensão)         5           Ex 01 - Amortecedores de suspensão de veículos das posições 87.02, 87.04 (exceto a subposição 8704.10) e 87.05 e da subposição 8701.20         4           Ex 02 - Amortecedores de suspensão         16			
8708.50.9       Partes         8708.50.91       De eixos não motores, dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.90 ou 8704.10       5         8708.50.99       Outras       5         8708.70       - Rodas, suas partes e acessórios       - Rodas, suas partes e acessórios         8708.70.10       De eixos propulsores dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.90 ou 8704.10       5         8708.70.90       Outros       5         8708.80.00       - Sistemas de suspensão e suas partes (incluindo os amortecedores de suspensão)       5         Ex 01 - Amortecedores de suspensão de veículos das posições 87.02, 87.04 (exceto a subposição 8704.10) e 87.05 e da subposição 8701.20       4         Ex 02 - Amortecedores de suspensão       16			
De eixos não motores, dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.90 ou 8704.10   5	8708.50.9		
8701.30, 8701.90 ou 8704.10       5         8708.50.99       Outras       5         8708.70       - Rodas, suas partes e acessórios       - Rodas, suas partes e acessórios         8708.70.10       De eixos propulsores dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.90 ou 8704.10       5         8708.70.90       Outros       5         8708.80.00       - Sistemas de suspensão e suas partes (incluindo os amortecedores de suspensão)       5         Ex 01 - Amortecedores de suspensão de veículos das posições 87.02, 87.04 (exceto a subposição 8704.10) e 87.05 e da subposição 8701.20       4         Ex 02 - Amortecedores de suspensão       16	8708.50.91		
8708.50.99         Outras         5           8708.70         -Rodas, suas partes e acessórios         8708.70.10         De eixos propulsores dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.90 ou 8704.10         5           8708.70.90         Outros         5           8708.80.00         -Sistemas de suspensão e suas partes (incluindo os amortecedores de suspensão)         5           Ex 01 - Amortecedores de suspensão de veículos das posições 87.02, 87.04 (exceto a subposição 8704.10) e 87.05 e da subposição 8701.20         4           Ex 02 - Amortecedores de suspensão         16		, <u> </u>	5
Rodas, suas partes e acessórios   De eixos propulsores dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.90 ou 8704.10   5   5   5   5   5   5   5   5   5	8708.50.99		
B708.70.10 De eixos propulsores dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.90 ou 8704.10 5 B708.70.90 Outros 5 B708.80.00 - Sistemas de suspensão e suas partes (incluindo os amortecedores de suspensão) 5 Ex 01 - Amortecedores de suspensão de veículos das posições 87.02, 87.04 (exceto a subposição 8704.10) e 87.05 e da subposição 8701.20 4 Ex 02 - Amortecedores de suspensão 16	8708.70	- Rodas, suas partes e acessórios	
8701.30, 8701.90 ou 8704.10       5         8708.70.90 Outros       5         8708.80.00 - Sistemas de suspensão e suas partes (incluindo os amortecedores de suspensão)       5         Ex 01 - Amortecedores de suspensão de veículos das posições 87.02, 87.04 (exceto a subposição 8704.10) e 87.05 e da subposição 8701.20       4         Ex 02 - Amortecedores de suspensão       16	8708.70.10		
8708.70.90 Outros 5 8708.80.00 - Sistemas de suspensão e suas partes (incluindo os amortecedores de suspensão) 5 Ex 01 - Amortecedores de suspensão de veículos das posições 87.02, 87.04 (exceto a subposição 8704.10) e 87.05 e da subposição 8701.20 4 Ex 02 - Amortecedores de suspensão 16			5
- Sistemas de suspensão e suas partes (incluindo os amortecedores de suspensão) 5  - Ex 01 - Amortecedores de suspensão de veículos das posições 87.02, 87.04 (exceto a subposição 8704.10) e 87.05 e da subposição 8701.20 4  - Ex 02 - Amortecedores de suspensão 16	8708.70.90		5
de suspensão) 5  Ex 01 - Amortecedores de suspensão de veículos das posições 87.02, 87.04 (exceto a subposição 8704.10) e 87.05 e da subposição 8701.20 4  Ex 02 - Amortecedores de suspensão 16	8708.80.00		
Ex 01 - Amortecedores de suspensão de veículos das posições 87.02, 87.04 (exceto a subposição 8704.10) e 87.05 e da subposição 8701.20 4  Ex 02 - Amortecedores de suspensão 16		± · · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	5
87.02, 87.04 (exceto a subposição 8704.10) e 87.05 e da         subposição 8701.20       4         Ex 02 - Amortecedores de suspensão       16		<b>1</b> /	
subposição 8701.20 4 Ex 02 - Amortecedores de suspensão 16			
Ex 02 - Amortecedores de suspensão 16			4
			16
	8708.9	- Outras partes e acessórios:	

8708 91 00	Radiadores e suas partes	5
	Silenciosos e tubos de escape; suas partes	16
8708.92.00		10
	Ex 01 - De veículos das posições 87.01, 87.02, 87.04 e 87.05 (exceto partes)	4
	Ex 02 - Partes	5
2702 03 00	Embreagens e suas partes	16
8708.93.00	Ex 01 - De veículos das posições 87.01, 87.02, 87.04 e 87.05	4
8708.94	Volantes, colunas e caixas, de direção; suas partes	4
8708.94.1	, ,	
	Volantes, colunas e caixas, de direção dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.90 ou 8704.10	
8708.94.11	Volantes	4
8708.94.12	Colunas	4
8708.94.13	Caixas	4
8708.94.8	Outros	
8708.94.81	Volantes	5
8708.94.82	Colunas	5
8708.94.83	Caixas	5
8708.94.90	Partes	5
8708.95	Bolsas infláveis de segurança com sistema de insuflação	
	(airbags); suas partes	
8708.95.10	Bolsas infláveis de segurança com sistema de insuflação	
	(airbags)	5
8708.95.2	Partes	
8708.95.21	Bolsas infláveis para airbags	5
8708.95.22	Sistema de insuflação	5
8708.95.29	Outras	5
8708.99	Outros	
8708.99.10	Dispositivos para comando de acelerador, freio, embreagem,	
	direção ou caixa de marchas mesmo os de adaptação dos	
	preexistentes, do tipo dos utilizados por pessoas incapacitadas	0
8708.99.90	Outros	5
87.09	Veículos automóveis sem dispositivo de elevação, dos tipos utilizados em fábricas, armazéns, portos ou aeroportos, para transporte de mercadorias a curtas distâncias; carrostratores dos tipos utilizados nas estações ferroviárias; suas partes.	
8709.1	- Veículos:	
8709.11.00	11 11	0
8709.19.00		0
8709.90.00	- Partes	5
8710.00.00	Veículos e carros blindados de combate, armados ou não, e suas partes.	0
87.11	Motocicletas (incluindo os ciclomotores) e outros ciclos equipados com motor auxiliar, mesmo com carro lateral; carros laterais.	

8711.10.00	-Com motor de pistão alternativo de cilindrada não superior a 50	25
0711 00	cm <sup>3</sup>	35
8711.20	- Com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 50 cm <sup>3</sup> , mas não superior a 250 cm <sup>3</sup>	
8711.20.10	Motocicletas de cilindrada inferior ou igual a 125 cm <sup>3</sup>	35
8711.20.20	Motocicleta de cilindrada superior a 125 cm <sup>3</sup>	35
8711.20.90	Outros	35
8711.30.00	-Com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 250 cm <sup>3</sup> , mas não superior a 500 cm <sup>3</sup>	35
8711.40.00	-Com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 500	
0711.40.00	cm <sup>3</sup> , mas não superior a 800 cm <sup>3</sup>	35
8711 50 00	- Com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 800 cm <sup>3</sup>	35
8711.90.00	- Outros	35
6711.70.00	- Outros	33
8712.00	Bicicletas e outros ciclos (incluindo os triciclos), sem motor.	
8712.00.10	Bicicletas	10
8712.00.90	Outros	10
87.13	Cadeiras de rodas e outros veículos para inválidos, mesmo	
	com motor ou outro mecanismo de propulsão.	
8713.10.00	- Sem mecanismo de propulsão	0
8713.90.00	- Outros	0
87.14	Partes e acessórios dos veículos das posições 87.11 a 87.13.	
8714.10.00	- De motocicletas (incluindo os ciclomotores)	12
8714.20.00	- De cadeiras de rodas ou de outros veículos para inválidos	0
8714.9	- Outros:	
8714.91.00	Quadros e garfos, e suas partes	10
8714.92.00	Aros e raios	10
8714.93	Cubos, exceto de freios, e pinhões de rodas livres	
8714.93.10	Cubos, exceto de freios	10
8714.93.20	Pinhões de rodas livres	10
8714.94	Freios, incluindo os cubos de freios, e suas partes	
8714.94.10	Cubos de freios	10
8714.94.90	Outros	10
8714.95.00	Selins	10
8714.96.00	Pedais e pedaleiros, e suas partes	10
8714.99	Outros	
8714.99.10	Câmbio de velocidades	10
8714.99.90	Outros	10
8715.00.00	Carrinhos e veículos semelhantes para transporte de crianças,	4.0
	e suas partes.	10
07.16	Daha awas a gaminyaha awas masa sasaisasa sasaisasa sasaisasa sasaisasa	
87.16	Reboques e semirreboques, para quaisquer veículos; outros veículos não autopropulsados; suas partes.	
8716.10.00	- Reboques e semirreboques, para habitação ou para acampar, do	
3, 10,10,00	tipo trailer	10
	· r · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	

8716.20.00	-Reboques e semirreboques, autocarregáveis ou	
	autodescarregáveis, para usos agrícolas	0
8716.3	-Outros reboques e semirreboques, para transporte de	
	mercadorias:	
8716.31.00	Cisternas	0
8716.39.00	Outros	0
8716.40.00	- Outros reboques e semirreboques	5
8716.80.00	- Outros veículos	5
	Ex 01 - Carrinhos de tração manual, de ferro, para construção	0
	Ex 02 - Veículos de tração animal	0
8716.90	- Partes	
8716.90.10	Chassis de reboques e semirreboques	5
8716.90.90	Outras	5

### CAPÍTULO 88 AERONAVES E APARELHOS ESPACIAIS, E SUAS PARTES

### Nota de subposições.

1.- Considera-se "vazios", para aplicação das subposições 8802.11 a 8802.40, o peso dos aparelhos em ordem normal de voo, excluindo o peso do pessoal, do combustível e dos diversos equipamentos, exceto os fixados com caráter permanente.

Notas Complementares (NC) da TIPI

- NC (88-1) Ficam reduzidas a zero as alíquotas dos produtos classificados na posição 88.02 (exceto os do código 8802.60.00):
- a) quando adquiridos ou arrendados por empresa concessionária de linha regular de transporte aéreo;
- b) quando adquiridos ou arrendados por empresa de aerofotogrametria, autorizadas pelo Ministério da Defesa; e
- c) os aviões agrícolas, assim inscritos no Registro Aeronáutico Brasileiro RAB.
- NC (88-2) Ficam reduzidas para cinco por cento as alíquotas relativas aos produtos classificados na posição 88.02, quando adquiridos ou arrendados por empresa que explore serviços de táxi-aéreo.

NC (88-3) Ficam reduzidas a zero as alíquotas dos produtos classificados na subposição 8802.1, quando adquiridos ou arrendados pelos órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal.	

**FIM DO DOCUMENTO**